



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0981/2018

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.

Processo nº 5003853-27.2018.4.02.5102,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juízo Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao procedimento **litotripsia**.

I - RELATÓRIO

1. Em (pdf: Evento 1, ANEXO 2, Páginas 13 e 14) encontra-se receituário da Unidade de Pronto Atendimento Fonseca – SUS, emitido em 18 de julho de 2018, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) foi solicitado à Atenção Básica marcação via Regulação, o procedimento **litotripsia** com Serviço de Urologia de urgência devido à hipótese de **cálculos obstrutivos em ureter esquerdo**: distal (1,2cm) e em pelve (2,5cm) segundo TC de abdômen (08/05/2012).
2. De acordo com documento da Policlínica Almir Madeira (pdf: Evento 1, ANEXO 2, Página 15) emitido em 05 de junho de 2018, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora apresenta cálculos obstrutivos, 2 em ureter esquerdo distal e 1 em pelve esquerda. Necessita de tratamento urgente – desbloqueio ureteral esquerdo.
3. Segundo documentos médicos da Unidade Básica de Saúde 7 Baldeador e para Instrução de PAJ – Saúde – Cirurgia (pdf: Evento 1, ANEXO 2, Páginas 16, 17 e 18) emitidos em 15 de junho e 30 de julho de 2018, pela médica [REDACTED] Peçanha (CREMERJ [REDACTED]) a Autora teve, há 10 dias, diagnóstico de **litíase renal**. Apresentou dor lombar, diminuição do volume urinário e obstrução urinária abdominal e baixo ventre. Realizou tomografia computadorizada e ultrassonografia de vias urinárias que evidenciaram **cálculos obstrutivos distal** (2,0cm) e **pelve** esquerda (2,5cm), com indicação cirúrgica de desbloqueio ureteral (**litotripsia**). Foi descrito que há urgência na realização do referido procedimento devido ao risco de obstrução e sangramento, anurese e necessidade de diálise.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. **Litíase renal** é uma doença frequente que acomete mais homens que mulheres (atualmente em proporção inferior a 2:1) e pode estar localizada nos rins, ureter, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento. Aproximadamente 75-80% dos pacientes com urolitíase apresentam cálculos de cálcio, sendo que a maioria destes são compostos primariamente de oxalato de cálcio e, com menor frequência, fosfato de cálcio. Os outros tipos principais incluem cálculos de ácido úrico, estruvita (fosfato de amônio magnésiano) e cistina. O mesmo paciente pode ter um cálculo misto. A formação dos cálculos urinários é o resultado de um processo complexo e multifatorial. Os principais mecanismos fisiopatogênicos responsáveis pela sua formação são distúrbios metabólicos, infecções urinárias, anormalidades anatômicas e causas idiopáticas. Outros fatores envolvidos na litogênese são o pH urinário, o volume urinário e a dieta¹.

DO PLEITO

1. **Litotripsia** consiste na destruição de um cálculo nos rins, ureter, bexiga ou vesícula biliar por forças físicas, incluindo trituração com um litotritador, através de um cateter. O ultrassom percutâneo focalizado e o choque de ondas hidráulicas focalizadas

¹ REGULASUS. Litíase Renal. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos_resumos/nefrologia_resumo_litiasi_renal_TSRS_20160323.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

podem ser utilizados sem cirurgia. A litotripsia não inclui a dissolução de pedras por ácidos ou litólise².

III – CONCLUSÃO

1. A **litíase renal** pode estar localizada nos rins, ureter, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento. A perda de função renal irreversível não ocorre na obstrução aguda unilateral, mas pode ser uma complicação resultante de obstrução crônica, pielonefrite de repetição, piodrose, cicatriz cirúrgica e nefrectomia parcial ou total. É pouco provável que cálculos ureterais maiores que 10 mm sejam expelidos³.

2. Diante do exposto, destaca-se que o procedimento **litotripsia está indicado** ao tratamento da condição clínica que acomete a Autora - cálculos obstrutivos distal (2,0cm) e pelve esquerda (2,5cm) (pdf: Evento 1, ANEXO 2, Páginas 13/18). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: litotripsia (04.09.01.018-9), litotripsia extracorpórea (onda de choque - tratamento subsequente em 1 região renal) (03.09.03.010-2), litotripsia extracorpórea (onda de choque - tratamento subsequente em 2 regiões renais) (03.09.03.011-0), litotripsia extracorpórea (onda de choque parcial / completa em 1 região renal) (03.09.03.012-9) e litotripsia extracorpórea (onda de choque parcial / completa em 2 regiões renais) (03.09.03.013-7).

3. Destaca-se que a Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

4. Cumpre informar que a unidade básica de saúde na qual a Autora está sendo atendida, UBS7 – Baldeador (pdf: Evento 1, ANEXO 2, Página 16), é responsável pelo seu encaminhamento à uma instituição apta ao atendimento da demanda.

5. Adicionalmente, em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde foram identificadas as unidades de saúde, pertencentes ao SUS, habilitadas em Serviço Especializado em Atenção em Urologia, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)⁵.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lscScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Litotripsia>. Acesso em: 22 nov. 2018.

³ Regula SUS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Litíase renal. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos/resumos/nefrologia/resumo_litiasi_renal_TSRs_20160323.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2018.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados- Urologia. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VC>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

6. Acrescenta-se que em documento (pdf: Evento 1, ANEXO 2, Páginas 13/18), os médicos assistentes mencionam urgência para o tratamento indicado à Autora e informam sobre o “*risco de obstrução, sangramento, anurese e necessidade de diálise*”. Portanto, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIVIANE TELHEIRO
Enfermeira
COREN/RJ: 287.825

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ: 321.417

FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR

Médico

CRM RJ 52.52996-3

ID. 3047165-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação

CRF-RJ 11517

ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: TODOS
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ATENCAO EM UROLOGIA
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial



SUS



Não SUS

Hospitalar



SUS



Não SUS

Existem 30 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora	Município
2287513	CASA DE CARIDADE SANTA RITA	28572311000144		BARRA DO PIRAI
2798662	HGNI	29138278003208	29138278000705	NOVA IGUAÇU
2287283	HOSPITAL DR BEDA	29251097000197		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	28964252000230		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2292912	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	32354011001219		VALENÇA
3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS		31506306000148	CAMPOS DOS GOYTACAZES
5307864	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	01612355000285	01612355000102	PORTO REAL
0025135	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA	29062294000162		VOLTA REDONDA
5412447	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HRM		36292589000196	MACAE
2275635	HOSPITAL SANTA TERESA	60922168000429	60922168000186	PETROPOLIS
2697041	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE	29696069000183		MACAE
2292386	HOSPITAL SAO JOSE	60922168001077		TERESOPOLIS
2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	29640612000120		ITAPERUNA
0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	28523215000378	28523215000106	NITEROI
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107	RIO DE JANEIRO
2273748	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	32410037001580		VASSOURAS
3022706	INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE VREDONDA LTDA	03987875000117		VOLTA REDONDA
2269860	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291		RIO DE JANEIRO
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000		RIO DE JANEIRO
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372		RIO DE JANEIRO
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453		RIO DE JANEIRO
2269989	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182		RIO DE JANEIRO
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150	RIO DE JANEIRO
2287282	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	28963981000191		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2288865	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE	31460017000155		RESENDE
7516800	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO		42498717000153	RIO DE JANEIRO
2270234	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155	RIO DE JANEIRO
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	03390345000197		RIO DE JANEIRO
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157	RIO DE JANEIRO
2280167	UFRRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116	RIO DE JANEIRO